



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

LEI Nº 1093/91
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991.

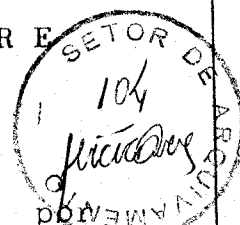
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 30/12/91

As 17:40 hs.

Ass. Medina

CRIA A ESCOLA MUNICIPAL PROMORAR E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Povo do Município de João Monlevade, seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, com sede e funcionamento em João Monlevade, a Escola Municipal Promorar, situada no Bairro Promorar, à Rua Andes, nº 265, com a atribuição de ministrar Pré-escolar e 1ª à 4ª série do 1º grau, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias ao registro, regulamentação e funcionamento da Escola Municipal Promorar.

Art. 3º - A contratação de servidores para prestar serviço à Escola Municipal Promorar obedecerá o Estatuto do Magistério.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional necessário ao cumprimento desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários à abertura do presente crédito correrão à conta das dotações consignadas no Departamento de Educação.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à completa regularização da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

- 02 -

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 26 DE DEZEMBRO DE 1.991.




LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil, nove centos e noventa e um.


ASSESSORIA DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em	30/12/91
As	13:40 hs.
Ass.	Medina